

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000788/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011531/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002339/2014-60
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.002286/2014-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA, CNPJ n. 76.695.675/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO;

E

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO EDUARDO ELTERMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e material elétrico**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA PROGRAMA DE TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APO**

Os sindicatos convenentes pactuam que, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho ter vigência de 01/12/2013 a 30/11/2015, a cláusula Contribuição para programa de Treinamento, Requalificação Profissional, Apoio à Recolocação Profissional e Prática de Ações Sócio Sindicais, também será aplicada por dois anos, sendo que no segundo ano os pagamentos serão realizados em parcelas, da seguinte forma:

a) A primeira parcela será de 5% (cinco por cento), devendo ser recolhida até o dia 20 (vinte) de maio de 2015;

b) A segunda parcela será de 5% (cinco por cento), devendo ser recolhida até o dia 20 (vinte) de julho de 2015;

c) A terceira parcela será de 3% (três por cento), devendo ser recolhida até o dia 20 (vinte) de setembro de 2015.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam ratificadas as demais condições previstas na cláusula “Contribuição para programa de Treinamento, Requalificação Profissional, Apoio à Recolocação Profissional e Prática de Ações Sócio Sindicais”, bem como todas as demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho com nº de solicitação MR 010813/2014 - Registro nº PR000767/2014.

**ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO
PRESIDENTE
SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA**

**ROBERTO EDUARDO ELTERMANN
DIRETOR
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA**

